



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2014

**Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** - O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

**Parágrafo único.** O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

**Art. 2º** - Fica instituída a Controladoria Municipal, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município, com a função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - A Controladoria terá atuação no Poder Executivo/Legislativo e ainda nas autarquias, fundações, empresas de economia mista, empresas públicas, fundos, concessionários, permissionários, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.

**Art. 4º** - A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura:

**I - Órgão Colegiado**, constituído por no mínimo dois Secretários Municipais, e:

a)- pelo contador do Município;

b)- por um servidor efetivo e estável, com formação superior;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

c)- por um servidor da Câmara Municipal.

**II - Unidade Operacional**, constituída por:

**a)- Agente de Controle Interno** - servidor efetivo e estável, designado com função gratificada, responsável pela direção e operacionalização do sistema;

**b)- Auxiliar de Controle Interno** - servidor efetivo e estável, designado em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade, para auxiliar o Agente de Controle Interno.

§ 1º - O Órgão Colegiado terá como Coordenador e Vice Coordenador, dois de seus membros, eleitos entre seus pares, sendo que, coordenará as reuniões até que se realize a eleição, o membro mais idoso.

§ 2º - O servidor efetivo será nomeado por decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 6º - O Servidor efetivo e estável só integrará o Órgão Colegiado se não for beneficiário de qualquer Função Gratificada, exceto se for específica para participar do próprio Órgão Colegiado, sendo esta de acordo com a lei.

**Art. 5º** - A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser mencionadas em Regimento Interno.

§ 1º - O Órgão Colegiado terá função deliberativa e normativa, cabendo-lhe especialmente:

**I** - deliberar sobre todos os processos oriundos da Unidade Operacional;

**II** - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

**III** - expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Unidade Operacional, limitado hierarquicamente ao seu Regimento Interno e aos Atos do chefe do Poder Executivo e do Presidente da Câmara para o âmbito do Poder Legislativo;

**IV** - lavrar ata de cada reunião da qual constará o número do ato ou o número do processo, medida ou a deliberação tomada;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**V** - deliberar sobre as questões de mérito, através de voto nominal;

**VI** - tomar providências imediatas quanto a solicitações do Prefeito Municipal, da Procuradoria Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

**VII** - apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;

**§ 2º** - O voto dos membros será sempre nominal, com expressa referência daqueles que votaram contra ou a favor da deliberação tomada, vedada a abstenção, ficando impedido de votar sobre processo em que seja pessoalmente interessado.

**§ 3º** - As reuniões do Órgão Colegiado têm preferência às demais atribuições funcionais, sendo que o não comparecimento à reunião equivale à falta injustificada ao serviço, penalizada na forma do Estatuto dos servidores públicos do Município.

**§ 4º** - A Unidade Operacional terá as funções de orientar, fiscalizar, controlar e analisar as ações da administração, levando à deliberação do Órgão Colegiado as denúncias protocoladas, bem como, todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão, formalizado com:

**I** - número de protocolo sequencial;

**II** - síntese do objeto;

**III** - descrição do objeto;

**IV** - conclusão;

**V** - data do início e conclusão dos trabalhos.

**§ 5º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Unidade Operacional encaminhará ao Órgão Colegiado, relatório de controle interno sobre gestão fiscal e quanto ao seguinte:

**1. Pessoal** - admissão, contratação, exoneração, demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequência, diárias e outros atos de gestão de pessoal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

a)- **Receita** – instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;

b)- **Dívida Ativa** – lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada;

c)- **Despesa** – equilíbrio em relação a receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei, empenho – liquidação – pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

d)- **Licitações e Contratos** – despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;

e)- **Obras** – de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físico financeiros, projetos – responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;

**f)- Análise Patrimonial:**

1. **Ativo Financeiro** – comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e responsável.

2. **Passivo Financeiro** – confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros.

3. **Ativo Permanente** – controle dos bens.

4. **Passivo Permanente** – controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada.

5. **Patrimônio Líquido** – análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação;

**g)- Relatórios Especiais:**

§ 6º - O Agente do Controle Interno participará das reuniões do Órgão Colegiado, sem direito a voto.

§ 7º - Nenhum processo permanecerá no Órgão Colegiado por mais de trinta dias sem deliberação, admitido o encaminhamento para diligências por igual período.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**§ 8º** - O Sistema de Protocolo indicará o posicionamento de cada processo levado ao Órgão Colegiado.

**§ 9º** - O Sistema de Protocolo e as atas do Órgão Colegiado se constituem em documentos públicos, cujas cópias poderão ser fornecidas gratuitamente, quando permitido em Lei.

**Art. 6º** - A Controladoria é subordinada ao Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - A Função Gratificada para o Agente de Controle Interno será fixada conforme o disposto no Estatuto dos Servidores do Município.

**Parágrafo único.** O Agente de Controle Interno deve ter formação em nível superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

**Art. 8º** - O Agente de Controle Interno e o Órgão Colegiado serão assessorados permanentemente pela Procuradoria Municipal.

**Art. 9º** - Ao Órgão Colegiado, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendidas de forma suficiente ou não sanadas as restrições, dará ciência ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, para conhecimento e providências necessárias.

**§ 1º** - A falta de providências do Prefeito ou do Presidente da Câmara, ou ainda, não sanada a restrição, cabe ao Órgão Colegiado comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 2º** - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Operacional de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

**§ 3º** - As infrações funcionais aos princípios do artigo 1º serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

**§ 4º** - O agente público terá direito ao contraditório junto ao Órgão Colegiado.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 34 de 12 de dezembro de 2.007.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Leomar Bolzani**  
Prefeito

Publicado no Jornal  
**Gazeta Regional**  
Nº330 de 02/12/2014 pg nº2B-3B